



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

<b>INTERESSADO:</b> Creche Municipal Menino Jesus.		
<b>ASSUNTO:</b> Processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas - Etapa Educação Infantil - Fase Creche.		
<b>Comissão Especial destinada ao estudo, análise e parecer do Processo de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas - Etapa Educação Infantil - Fase Creche:</b> Fernando Cezar Orlandi e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida.		
<b>RELATOR:</b> Fernando Cezar Orlandi.		
<b>PROCESSO Nº 07/2020</b>	<b>PARECER CME Nº 06/2020</b>	<b>APROVADO EM: 24/09/2020</b>

### **I – Histórico**

A Creche Municipal Menino Jesus, situada na Avenida Santa Catarina, nº 169 S, Bairro – Alvorada em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A Creche Municipal Menino Jesus foi criada através do Decreto Municipal nº 267 de 21/01/1994, está credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 02/2016 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento nº 12/2018 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial e integral para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil na fase Creche, e responde pela instituição a gestora, professora Zulma Medeiros Viola.

A solicitação de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básicas - Etapa Educação Infantil na fase de Creche foi protocolada pela gestora escolar no Conselho Municipal de Educação no dia 27 de julho de 2020, sendo instaurada comissão especial no dia 06 de agosto de 2020 em sessão plenária, oficializada através da portaria nº 10/2020/CME de 07 de agosto que designa os conselheiros Fernando Cezar Orlandi e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, membros do CME/LRV, para análise, parecer e relatores dos processos de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento da Creche Municipal Menino Jesus.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

## **II – Apreciação**

A portaria nº 010/2019/CME que designa os conselheiros Fernando Cezar Orlandi e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, membros do CME/LRV, para análise, parecer e relatores dos processos de Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento Creche Municipal Menino Jesus foi publicada na página 58 do Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1975 Ano 9, em 11 de agosto de 2020.

A análise do processo registrado sob o nº 07/2020 foi realizada pela comissão especial entre os dias 12 a 25 de agosto, que se reuniu com a presidente do colegiado, acompanhados pela secretária executiva do CME/LRV no dia 26 de agosto, para conclusão do estudo, sendo observado pela comissão especial o estabelecido na Resolução Normativa Nº 01/2019 – CME/LRV que Dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências e a Resolução Normativa Nº 02/2020 - CME/LRV que Fixa normas para criação, credenciamento, autorização e renovação de autorização de funcionamento para a oferta da Educação Básica, bem como, para os processos de desativação e reativação, em suas etapas e modalidades no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT.

A comissão especial realizou visita *“in loco”* na instituição de ensino na manhã do dia 09 de setembro de 2020, conforme prevê o Art. 10 da Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV, acompanhados da Secretária Executiva do CME/LRV, senhora Magali Pipper Vianna.

Da análise do processo e visita *“in loco”* a comissão especial verificou que o processo de credenciamento e renovação de autorização de funcionamento está parcialmente de acordo com as especificações das Resoluções Normativas Nº 01/2019 e 02/2020 do CME/LRV, sendo destacado os seguintes aspectos:

### **a) Do Processo de Credenciamento:**

A Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV que fixa normas para a oferta da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT, em seu Capítulo III que trata do credenciamento destaca que



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

**Art. 5º** - O credenciamento é de caráter único e permanente, que assegura a sua inserção no Sistema Municipal de Ensino, possibilitando à mantenedora ou diretor (a) da instituição de ensino solicitar a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino que pretende oferecer, comprovando assim as condições e a idoneidade da instituição e da mantenedora, conforme legislação vigente.

No artigo 6º deste mesmo capítulo, a resolução define que a solicitação de credenciamento será formalizada ao Conselho Municipal de Educação, mediante a comprovação de atendimento dos seguintes requisitos:

**Art. 6º** - A solicitação de credenciamento será formalizada ao Conselho Municipal de Educação, mediante a comprovação de atendimento dos seguintes requisitos:

I - Requerimento encaminhado à presidência do CME/LRV para o fim específico de credenciamento, contendo identificação da mantenedora e da mantida, com seus respectivos endereços;

II - Cópia do ato legal que cria a instituição de ensino;

III - Justificativa fundamentada da solicitação;

IV - Indicação das etapas e/ou modalidades de ensino da Educação Básica pretendidas;

V - Previsão de início, número de alunos, turmas, turnos e recursos humanos necessários para o funcionamento;

VI - Forma de implantação: imediata ou gradativa;

VII - quanto às instalações:

a) Planta de localização da edificação no terreno, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmado por profissional habilitado;

b) Planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, contendo indicação do pé-direito, da abertura para iluminação e ventilação, da localização das salas de aula, da biblioteca, da sala de professores, das salas para administração, dos sanitários e da área coberta destinada para recreação, prática desportiva e abrigo, ajustada ao projeto pedagógico da escola e à população escolar, construção de reservatório de água potável ou de captação da água da chuva para uso apropriado;

c) Laudo técnico de acessibilidade (memorial descritivo) assinado por Engenheiro Civil ou Arquiteto;

d) Escritura ou cópia do contrato de locação, do termo de comodato, doação e/ou outro que comprove a situação do prédio.

VIII - Laudo técnico (alvará sanitário), vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária ou por um engenheiro sanitarista;

IX - Laudo de vistoria técnica das instalações expedido por um arquiteto ou engenheiro civil habilitado para essa finalidade;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

- X - Alvará de segurança contra incêndio e pânico, vigente, emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- XI) Relação do mobiliário e dos materiais didáticos-pedagógico, conforme a etapa e/ou modalidade pretendida;
- XII) Relação das instalações e dos equipamentos de laboratórios disponibilizados para as atividades pedagógicas, conforme a etapa e/ou modalidade pretendida;
- XIII) Relação do acervo bibliográfico físico e/ou virtual, em número de volumes.

Observa-se quanto a documentação apresentada, a ausência no processo de credenciamento do item descrito no inciso X - *“Alvará de segurança contra incêndio e pânico, vigente, emitido pelo Corpo de Bombeiros”*.

**b) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:**

A renovação de autorização de funcionamento é o ato pelo qual, após parecer favorável do CME/LRV, permite o funcionamento das instituições de ensino da educação básica pública municipal ou educação infantil da iniciativa privada, quando atendidas as disposições legais do Sistema Municipal de Ensino.

O processo relativo à solicitação de autorização para a oferta de etapas da educação infantil de instituições privadas será protocolado no CME/LRV pelo(a) gestor(a) da instituição, antes da data prevista para início das atividades letivas, devendo ter definido qual das etapas e ou modalidade pretende ofertar.

O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens elencados no artigo 20 da Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV:

A mantenedora ou dirigente escolar deverá solicitar o processo de Renovação de Autorização de Funcionamento, a ser protocolado no CME/LRV 120 (cento e vinte) dias antes de findar o prazo da autorização, conforme o disposto no capítulo IV, artigo 15 desta Resolução, instruído com os seguintes itens:

- I - Cópia do ato de Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento vigente para a oferta da Educação Básica, nas suas etapas e/ou modalidades;
- II - Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado no ano vigente;
- III - Regimento Escolar;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

IV - Cópia da ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Escolar, devidamente assinada pela comunidade escolar. Parágrafo único: A não observância do prazo fixado no “caput” do artigo, acarretará ao gestor da instituição notificação, dando ciência a mantenedora.

Quanto a estrutura do processo de renovação de autorização de funcionamento, observa-se que atende o estabelecido na Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV. No entanto, no que se refere ao Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno, destaca-se:

**a– Do Projeto Político Pedagógico – PPP**

O Projeto Político Pedagógico considera o disposto no artigo 30 da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV. A proposta pedagógica da instituição de ensino segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde – MT e Resolução Normativa Nº 01/2019 do CME/LRV.

A instituição de ensino tem como filosofia o cuidar, o educar e o brincar de nossas crianças, visa o seu desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, no âmbito global e social, aprimorando valores como solidariedade, responsabilidade, autoconfiança e autonomia.

O processo de avaliação é realizado pela professora mediante processo contínuo, através de observações e registros do processo de evolução da criança, sendo realizado anualmente para todas as turmas relatório individual da criança, por meio de pareceres descritivos visando o acompanhamento do desenvolvimento da criança e mudanças nas práticas pedagógicas do docente. Podendo ser melhorado a descrição do inciso XVII, que se refere a Avaliação Institucional.

O Capítulo que trata do planejamento das aulas remotas em tempos de pandemia, atende ao disposto na Resolução Normativa 03/2020 do CME/LRV, no entanto, por se tratar da oferta de aulas remotas por excepcionalidade, poderia ser apresentado como documento anexo ao PPP.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

Quanto a estrutura do PPP, solicita-se observar o artigo 18 da Resolução Normativa 02/2020, que define “*A estrutura dos documentos relativos ao PPP e ao Regimento Escolar deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT*”.

**b- Do Regimento Interno**

O Regimento Interno encontra-se no processo e está em consonância com o Projeto Político Pedagógico, no entanto, orienta-se observar o disposto no inciso III do artigo 16 da Resolução Normativa 02/2020, que define:

III - Regimento Escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

1. Identificação da mantenedora e da instituição de ensino: nome, endereço completo, CNPJ, e-mail, telefone;
2. Objetivos da instituição de ensino: contemplar uma síntese dos referenciais que representam a opção filosófica, política e pedagógica, em conformidade com o PPP;
3. Regime de funcionamento: turno e horário de funcionamento, número de turmas, número de alunos por turma, forma de ensino e as especificidades da instituição de ensino;
4. Proposta Pedagógica: apresentar um resumo da concepção do currículo apontada no PPP;
5. Identificar quais são as competências e habilidades que devem ser desenvolvidas para cada etapa e/ou modalidade;
6. Organização didático-pedagógica de cada etapa e/ou modalidade: explicitar a estrutura e todas as especificidades do funcionamento das mesmas, nos termos da legislação vigente;
7. Critérios para a matrícula;
8. Critérios para transferência escolar: especificar o período e condições em que podem ocorrer;
9. Frequência educacional: especificar as condições exigidas e as formas de registro;
10. Avaliação do rendimento escolar: explicitar como ocorre a avaliação, quem é avaliado, com que frequência, e relatório individual de desenvolvimento no caso da Educação Infantil, conforme estabelecido no PPP, tendo como suporte legal as normativas do Conselho Municipal de Educação;
11. Estrutura, composição e atribuições da equipe gestora, do conselho deliberativo da instituição de ensino, em se tratando de instituição pública, do corpo docente e técnico-administrativo;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

12. Regras de convivência social dos segmentos: direitos e deveres do corpo docente, técnico-administrativo e discente, e das sanções aplicáveis;
13. Disposições gerais;
14. Assinatura do dirigente escolar com indicação de local e data.

Também se destaca a necessidade de analisar o artigo 18 da Resolução Normativa 02/2020, que define “*A estrutura dos documentos relativos ao PPP e ao Regimento Escolar deverá estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT*”.

**c- Da data corte e regime de funcionamento**

A instituição atende crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos de idade, a completar até 31 de março e 04 (quatro) anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro. Observando as normas da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV nas seguintes exigências do artigo 2º:

- I. Berçário (Bebês): 0 (zero) a 10 (dez) meses a completar até 31 de março; e onze meses de 01 de abril a um ano e seis meses a completar até 31 de dezembro;
- II. Infantil I (Crianças bem Pequenas I): um ano e sete meses a completar até 31 de março a 02 (dois) anos e 02 (dois) meses a completar até 31 de dezembro;
- III. Infantil II (Crianças bem Pequenas II): 02 (dois) anos e 03 (três) meses a completar até 31 de março e 02 (dois) anos e 11 (onze) meses a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;
- IV. Infantil III: 03 (três) anos a completar até dia 31 de março e 04 (quatro) anos de idade a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;

A escola cumpre o regime integral e parcial para as turmas de Educação Infantil na fase creche.

**d- Da composição das turmas e número de auxiliares**

As turmas estão organizadas em conformidade ao Art. 30, parágrafo 3º da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, considerando também a quantidade máxima de crianças e de professor/auxiliar para cada turma que estabelece:





**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

- I. Berçário – 25 (vinte e cinco) bebês: 01 (um) professor e 04 (quatro) auxiliares;
- II. Infantil I – 25 (vinte e cinco) crianças bem pequenas: 01 (um) professor e 03 (três) auxiliares;
- III. Infantil II – 25 (vinte e cinco) crianças bem pequenas: 01 (um) professor e 02 (dois) auxiliares;
- IV. Infantil III – 25 (vinte e cinco) crianças bem pequenas: 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar;

**e- Dos educandos com necessidades especiais**

A instituição atende as crianças com necessidades educacionais especiais definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, seguindo as determinações das Resoluções Normativas 04/2015 e 01/2019 do CME/LRV. Possui matriculados cinco crianças com autismo, com laudo.

**f- Das matrículas**

A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais. No caso de documentação incompleta no ato da matrícula a instituição estabelece um prazo para entrega, mas a prática ainda não está assegurada em seu Regimento Escolar. Durante a visita observou que todas as pastas dos alunos está com a documentação completa.

**g- Dos recursos humanos**

O recurso humano da instituição está parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora, uma gestora, duas coordenadoras pedagógicas e duas secretárias escolares. A gestora e coordenadoras pedagógicas da instituição são licenciadas em Pedagogia, as secretárias escolares possuem escolaridade mínima de ensino médio, e os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em Pedagogia, apenas duas professoras efetivas por curso de ensino médio magistério.

A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um orientador educacional.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

A documentação exigida nas pastas dos servidores está completa.

**h- Da visita “in loco”**

A instituição possui alvará de funcionamento, laudo técnico da vigilância sanitária, porém, não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV no artigo 8º, parágrafo único: *Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, tanto do poder público, como da iniciativa privada, indicando prazo de saneamento das restrições.*

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição, no entanto, foi necessário fazer remanejamento de algumas turmas para contemplar o que estabelece a resolução normativa 01/2019 do CME/LRV em seu artigo 43:

**Art. 43** - O prédio deve atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter uma estrutura básica que contemple:

- I. espaço para recepção;
- II. salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio;
- III. salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, e visão para o ambiente externo;
- IV. refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde e higiene;
- V. instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso de adultos;
- VI. área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno;
- VII. área para atividades e recreação ao ar livre, com os seguintes requisitos:
  - a) parque infantil com equipamentos adequados à idade das crianças e mantidos em bom estado de conservação;
  - b) áreas verdes, espaços livres e especialmente preparados para brinquedos, jogos, pintura, dramatização e outras atividades curriculares;
- VIII. área de circulação, sendo imprescindível saídas diretas para o ambiente exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente;
- IX. área ou pátio coberto, para recreação e abrigo, suficientemente amplo e com satisfatórias condições de salubridade;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CME/LRV**

- X.** dispositivos ou utensílios destinados a assegurar a existência de água potável, em boas condições de higiene;
- XI.** instalações externas para guardar e proteger botijões de gás.

O prédio atende às normas e especificações técnicas da legislação pertinente, apresenta condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade e saneamento. Possui espaço para recepção; salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio; salas para atividades das crianças, com boa ventilação, a visão para o ambiente externo é boa; o refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde e higiene; instalações sanitárias completas com tampas nos vasos tanto de alunos quanto de funcionários, estão distribuídos de forma suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso de adultos; área coberta para atividades externas, compatível com a capacidade de atendimento da instituição, por turno; área para atividades e recreação ao ar livre, com parque infantil com equipamentos adequados à idade das crianças e mantidos em bom estado de conservação; áreas verdes, espaços livres e especialmente preparados para brinquedos, jogos, pintura, dramatização e outras atividades curriculares; área de circulação, sendo imprescindível saídas diretas para o ambiente exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente; possui área e pátio coberto com instalação de tendas para recreação e abrigo, suficientemente amplo e com satisfatórias condições de salubridade; dispositivos ou utensílios destinados a assegurar a existência de água potável, possui instalações externas para guardar e proteger botijões de gás.

As salas de aula do prédio não possuem rampas de acessibilidade. A metragem das salas de aula/atividades, contemplam a metragem correta para o número de criança (em creches, de 1,50 m<sup>2</sup> por criança) inclusive nas turmas integrais. No prédio novo, a metragem das salas de aula corresponde a metragem estabelecida na resolução normativa 01/2019. A instituição de Educação Infantil adota o regime de tempo integral, possuindo um local para repouso das crianças na própria sala de aula, contendo colchonetes, armários para guardar roupas e objetos de higiene pessoal.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

---

A instituição dotou-se de mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, brinquedos, jogos, livros, e outros materiais lúdicos adequados à idade das crianças em número suficiente e em bom estado de conservação e limpeza.

No momento da visita foi observado a planta de localização da edificação no terreno, com a indicação de área coberta e livre e os afastamentos vizinhos; a planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado; Laudo da Vigilância Sanitária; Laudo de limpeza e manutenção de água potável da caixa de água e bebedouros.

Solicita-se que providencie e apresente o Certificado de Proteção e Combate a Incêndio do Corpo de Bombeiros, pois, persistindo a ausência do mesmo será dado ciência a Promotoria de Justiça.

### **III – VOTO DO RELATOR**

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos e administrativos, descritos no relatório de visita *“in loco”*, o Relator considera que a Creche municipal Menino Jesus, está apta para ter seu Credenciamento Permanente junto ao Sistema Municipal de Ensino e sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil, Fase: Creche, em regime de atendimento parcial e integral, de acordo com as Resoluções Normativas N° 01/2019 e 02/2020 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2024, tempo esse em que as questões pendentes deverão ser solucionadas.

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de setembro de 2020.

---

**Fernando Cezar Orlandi  
Relator**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

---

**IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno, aprova por unanimidade, o voto do relator.

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de setembro de 2020.

---

**Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto  
Presidente do CME/LRV**